



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 859

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 058 De 16 De Abril De 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e contenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196

E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 058 de 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e contenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

I) Prorroga o prazo de Suspensão do funcionamento de academias de ginástica, clubes sociais, igrejas, templos religiosos, bares e similares;

Parágrafo Único. A restrição do funcionamento de bares atinge apenas o funcionamento presencial, podendo atender os clientes na modalidade delivery.

Art. 2º - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, o comércio local manterá o regular funcionamento, atendendo as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- I) Salão de beleza, Clínicas e laboratórios só poderão realizar atendimentos em horário marcado, um cliente por vez;

- II) Nas quitandas serão permitidas a entrada simultânea de até 02 (dois) clientes, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

- III) Nos restaurantes serão permitidas a entrada de clientes, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), e mesas com espaçamento de 2m (dois metros) de distância;

- IV) Nas lanchonetes serão permitidas a entrada simultânea de até 02 (clientes), com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo proibida a comercialização de bebida alcoólica no interior do ambiente.

- V) Demais estabelecimentos comerciais, terão entrada simultânea de no máximo 03 (três) clientes, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar até as 17 (dezessete) horas, com exceção de:

- I) Supermercados, mercadinhos, farmácias e açougues que poderão funcionar até as 18 (dezoito) horas;

- II) Lanchonetes e padarias que poderão funcionar até às 20 (vinte) horas; e

- III) Postos de combustíveis, que poderão funcionar até as 19 (dezenove) horas.

§2º - É de competência dos estabelecimentos comerciais organizar filas internas e externas, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.

§3º - Todos os estabelecimentos, a que se refere este artigo, devem manter os ambientes higienizados, disponibilizar o uso de álcool 70% ou pias com água e sabão para a devida higienização de funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196

E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste decreto, fica proibida toda e qualquer tipo de aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas.

Art. 4º - Fica prorrogado a suspensão das aulas na rede municipal e particular de ensino até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 5º - Fica prorrogado a suspensão de todas as viagens de pacientes do Município de Pintadas/BA, exceto o transporte de pacientes que realizam tratamentos oncológicos, de hemodiálise e, em caráter de emergência.

Art. 6º - Prorroga o período de suspensão de todas as reuniões de grupos da Secretária de Saúde e Secretária de Assistência Social (Academia da saúde, grupo de idosos, gestantes, crianças e adolescentes, hipertensos e diabéticos).

Art. 7º - Prorroga o período de proibição de concessão de férias e licença aos profissionais da área de saúde.

Art. 8º - Fica prorrogado o período de suspensão das visitas de pacientes no âmbito do Hospital de Pintadas/BA.

Art. 9º - Todas as pessoas que chegarem no Município deverão, obrigatoriamente, assinar um termo de responsabilidade social no qual se compromete a ficar isolado pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 10 - O descumprimento no estabelecido neste Decreto acarretará na responsabilização dos responsáveis, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Estabelecimentos comerciais que descumprirem o previsto neste artigo serão notificados e poderão ter a licença de funcionamento suspensa por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 11 - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.

Art. 12 - Este Decreto tem validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo no disposto do artigo 4º.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 16 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal